
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000057**DE: 09/01/2017****INTERESSADO: Colégio Atena****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 269/2017**1. Histórico**

O **Colégio Atena**, mantido por Ligia Nonato- EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.137.201./0001-29, localizado na Rua Rio Verde, Qd. 22, Lt. 01, Residencial Serra Verde, São Luís de Montes Belos- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos da Mantenedora Pessoa Física, fls. 03/17;
- ✓ Documentos da Mantenedora Pessoa Jurídica, fls. 18/25;
- ✓ Documentos da Instituição Educacional, fls. 26/34;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 35/48;
- ✓ Justificativa de Ausência do Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 49;
- ✓ Portaria, fl. 50;
- ✓ Currículos, fls. 51/57;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 58/59;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 60/93;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 94/133;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 134/137;
- ✓ Diplomas, fls. 138/182;
- ✓ Modalidade de Ensino, fls. 183/190
- ✓ Matriz Curricular, fls. 191/193;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 194/195;
- ✓ Planta Baixa, fls. 196/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000057**DE: 09/01/2017****INTERESSADO: Colégio Atena****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Diligência CEE/CEB N. 04/2017, fl. 198;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 199;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 200;
- ✓ Declaração, fl. 201;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 202/204;
- ✓ Quadra Esportiva, fl. 205;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 206;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 207.

2. Análise

O **Colégio Atena** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

A unidade dispõe de recepção, secretaria, diretoria, salas de professores, biblioteca, salas de aulas, cantinho de leitura, banheiros para os alunos e funcionários, pátio, brinquedoteca, dentre outros ambientes.

Foi informando na fl. 49, que não foi apresentado o alvará da vigilância sanitária devido a não conclusão da obra. Estes órgãos só concedem seus pareceres após as vistorias com a obra já finalizada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém a unidade escolar firmou uma parceria com AABB, para que as aulas do ensino fundamental II e ensino médio sejam ministrados na quadra deste local, no contraturno, de acordo com horário estabelecido pela coordenação pedagógica, fl. 205.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000057**DE: 09/01/2017****INTERESSADO: Colégio Atena****ASSUNTO: Autorização**

2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, que é de 2.000 livros literários, fl. 207.
3. Dos 19 professores 04 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Atena**, mantido por Ligia Nonato- EIRELI- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.137.201./000129, localizado na Rua Rio Verde, Qd. 22, Lt. 01, Residencial Serra Verde, São Luís de Montes Belos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000057

DE: 09/01/2017

INTERESSADO: Colégio Atena

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

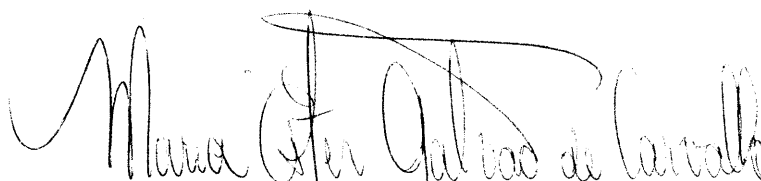
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000057****DE: 09/01/2017****INTERESSADO: Colégio Atena****ASSUNTO: Autorização**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>269/2017</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>